



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 1

LEI COMPLEMENTAR N. 09/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados os logradouros públicos, dispostos no rol abaixo, da seguinte forma:

- I. **Escola Municipal de Música Herculano Buenos Teles**, situada no pátio da Escola Municipal José Amâncio de Souza Pinto, Avenida Antônio Mendonça, Qd. "A", Lt. 10, nº 664, Setor Central, nesta cidade de Hidrolândia/GO.
- II. **Escola Municipal Professora Argemira Matias Teles**, localizada no Setor Bela Vista, sito na Rua dos Cravos, AMP 2, nesta cidade de Hidrolândia/GO.
- III. **Praça Dona Carmozina Alves dos Santos**, sito na Área Verde 1, do Bairro Nazaré, nesta cidade de Hidrolândia/GO.
- IV. **Praça Geraldo Elias Martins Primo**, sito na Área Verde 3, do Bairro Nazaré, nesta cidade de Hidrolândia/GO.
- V. **Praça Pastor Jorge da Conceição**, sito na Área Verde 2, do Bairro Nazaré, nesta cidade de Hidrolândia/GO.
- VI. **Praça Kleber Robson dos Santos**, sito na APM 2, setor denominado Village dos Ipês, nesta Cidade de Hidrolândia/GO.
- VII. **Praça Ademar Avelino de Araújo**, sito na AV 1, setor denominado Vitta, nesta Cidade de Hidrolândia/GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (10/11/2020)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta prefeitura
Em: 10/11/2020.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças